



**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS  
E CONVÊNIOS



**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº: 13/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 19-2019**

**TOMADA DE PREÇOS Nº: 02/2019**

**TIPO: MENOR PREÇO**

***Licitação exclusiva para ME/EPP***

**DATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: 21/02/2019 às 09 horas**

**01. DO PREÂMBULO**

O MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, por intermédio do Departamento de Licitações, Contratos e Convênios, torna público por meio deste edital, a abertura de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo menor preço, sendo este procedimento regido pela Constituição Federal e Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de outras determinações legais por força da estrita legalidade, e pelos princípios da supremacia do interesse público e indisponibilidade do interesse público, **recebendo-se a documentação de habilitação e propostas no dia 21/02/2019, às 09 horas**, no endereço Avenida Gofredo Schilini, nº 245, Vila Bandeirantes, Dois Córregos, Estado de São Paulo (art. 40, *caput*, da Lei n. 8.666/93).

**02. DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

**02.01** Contratação de empresa especializada para promover orientação e prestação de serviço de saúde ocupacional aos servidores municipais, de acordo com as obrigatoriedades do Ministério do Trabalho e Emprego previstos na Lei nº 6.514, de 22 de Dezembro de 1.997 e embasada legalmente na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho, Capítulo V, artigos 168 e 169, sobre a NR-07 PCMSO e NR 4 – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho), conforme especificações do Projeto Básico – ANEXO I (art. 7º, inciso I, § 2º, incisos I e II, e 40, inciso I, da Lei n. 8.666/93).

**02.02** A participação neste Pregão é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno, conforme artigo 48, inciso I, da Lei Complementar 123/06.

**02.03** No caso de não comparecimento de no mínimo 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, a



**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS**  
**E CONVÊNIOS**



licitação será aberta aos demais participantes não enquadrados no conceito de ME e EPP, no mesmo ato (art. 8º, parágrafo 2º, Decreto n. 8.538/15).

### **03. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**03.01** As despesas advindas da execução do objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária, consignada no orçamento com vigência no exercício de 2019, sob a classificação funcional programática e categoria econômica abaixo discriminada (art. 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93):

04.01 – DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

041220002.2.007 – Manutenção do Departamento de Gestão de Pessoas

3.3.90.39.00 – Prestação de serviços – Pessoa Jurídica

### **04. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**04.01** Poderão participar desta licitação todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação e que preencherem as condições de cadastramento, habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômica (art. 22, § 2º, e 27, da Lei n. 8.666/93).

**04.02** Estão impedidas de participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem em uma ou mais situações seguintes, dentre outras estabelecidas por lei:

I) Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93;

II) Impedidas de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02;

III) Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98;

IV) Tenham sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública direta ou indireta, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, e não tenha ocorrido a respectiva reabilitação;

V) Impedidas por força do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Dois Córregos;

VI) Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei nº 8.666/93.



**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS**  
**E CONVÊNIOS**



**04.03** As condições de impedimento acima aplicar-se-ão a eventual empresa subcontratada.

**04.04** As comunicações referentes ao certame serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município, cujo acesso, em meio eletrônico, dar-se-á no endereço da rede mundial de computadores “www.doiscorregos.sp.gov.br”, clicando-se na coluna “Informações” e então em “Diário Oficial” (art. 37, CF).

**04.05** Os interessados em participar da presente licitação deverão acessar o endereço eletrônico “www.doiscorregos.sp.gov.br”, localizar a aba Editais e Licitações, e fazer o *download* do Edital e Anexos integrantes (art. 40, inciso VI, da Lei n. 8.666/93).

**04.05.01** O Departamento de Licitações, Contratos e Convênios manterá uma via impressa do Edital e seus Anexos no seu quadro de avisos, para consulta dos interessados.

## **05. DO CADASTRAMENTO**

**05.01** Os interessados não cadastrados que desejarem participar da competição poderão fazê-lo obtendo o respectivo certificado até o terceiro dia anterior à data indicada para o recebimento e abertura dos envelopes de documentação e propostas.

**05.02** O prazo de cadastramento é até o terceiro dia anterior à abertura dos envelopes, encerrando-se o período de recebimento às 16 horas.

**05.03** O interessado deverá apresentar os documentos constantes nos art. 28, 29, 30 e 31 da Lei n. 8.666/93.

**05.04** Caso o certificado tenha expirado a validade de um ano, o interessado procederá à sua renovação (art. 34, *caput*, e 35, da Lei n. 8.666/93).

**05.05** Todos os documentos exigidos no certame licitatório deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou por servidor da Administração (art. 32 da Lei n. 8.666/93).

**05.06** Se o interessado não puder se cadastrar pessoalmente, deverá indicar um representante que, devidamente munido de uma procuração com firma reconhecida em cartório, representará o interessado, devendo identificar-se exibindo o original da cédula de identidade original com foto, ou igualmente a carteira profissional expedida pelo órgão da classe (art. 654, § 1º e 2º, da Lei n. 10.406/02, o Código Civil).



**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS  
E CONVÊNIOS



**05.06.01** Em atendimento à ética administrativa e ao princípio da competitividade, não será admitido a representação simultânea de mais de um interessado (art. 3º da Lei nº 8.666/93).

## **06. DO LOCAL DE ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES**

**06.01** Quaisquer informações referentes à presente licitação poderão ser obtidas pelos interessados no Departamento de Licitações, Contratos e Convênios da Prefeitura Municipal, de segunda à sexta-feira, das 13h00min às 16h00min, pelo telefone (14) 3652-9950 (art. 40, inciso XVII, da Lei n. 8.666/93) ou pelo e-mail: [licitacaodc@conectcor.com.br](mailto:licitacaodc@conectcor.com.br).

## **07. DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS**

**07.01** Os envelopes em papel opaco, contendo os Documentos e as Propostas Comerciais, deverão ser entregues na data e horário mencionados no preâmbulo deste Edital, separadamente, tendo o primeiro envelope o subtítulo “HABILITAÇÃO” e o segundo “PROPOSTA COMERCIAL”, os quais deverão ser lacrados e conter ainda na parte externa e frontal, os seguintes dizeres (art. 40, inciso IV, da Lei n. 8.666/93):

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2019  
PROCESSO Nº 19-2019  
“ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO”  
NOME EMPRESARIAL (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) E CNPJ

---

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2019  
PROCESSO Nº 19-2019  
“ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL”  
NOME EMPRESARIAL (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) E CNPJ

**07.02 O envelope nº 1 – HABILITAÇÃO** deverá conter os documentos a seguir discriminados, preferencialmente encadernados e com suas folhas numeradas sequencialmente, identificando-se cada item da habilitação de modo a facilitar sua análise (art. 27 da Lei nº 8.666/93):

**07.02.01** Certificado de Registro Cadastral emitido pelo MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS-SP, na correspondente especialidade. Caso as certidões que tenham instruído o requerimento de cadastramento estiverem com a data de validade vencida, também estas, devidamente atualizadas, deverão ser apresentadas.

**07.03** Habilitação jurídica (art. 28 da Lei nº 8.666/93):



**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS**  
**E CONVÊNIOS**



- a) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, na hipótese de sociedade por ações, acompanhados de documentos da eleição e posse dos seus diretores; ou
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- d) Indicação da pessoa, legalmente credenciada a assinar contrato com a Municipalidade, e declaração expressa conferindo-lhe poderes para desistir da interposição de recursos.

**07.04 Regularidade fiscal e trabalhista (art. 29, incisos III, IV e V, da Lei nº 8.666/93):**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Negativa Conjunta da Receita Federal do Brasil.
- d) Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, relativa a tributos mobiliários.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

**07.05 Capacidade econômico-financeira (art. 31, incisos I, II e III, da Lei n. 8.666/93):**

**07.05.01** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física (súmula 50 do TCE/SP).

**07.06** Os documentos relacionados nas cláusulas anteriores, poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticados por cartório competente ou por servidor integrante da Comissão Permanente de Licitação, mediante a apresentação do documento original (art. 32 da Lei n. 8.666/93).

**07.07** Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações da Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, mesmo que a licitante seja microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), ela



**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS**  
**E CONVÊNIOS**



deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, no que lhe for cabível, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**07.08** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data da publicação do resultado da classificação na Imprensa Oficial ou intimação pessoal do licitante vencedor em sessão pública de julgamento, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, apenas para efeitos de assinatura do contrato (art. 42 da LC nº 123/06).

**07.09** A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**07.10 No envelope nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL** deverá conter os itens devidamente preenchidos e assinados pelo representante legal da licitante, sem emendas, rasuras ou ressalvas, na qual devem ser, obrigatoriamente, indicados:

- a) Nome do Proponente;
- b) Endereço completo;
- c) Prazo de validade da proposta (não inferior a sessenta dias);
- d) Valor da proposta;
- e) Devem constar ainda da proposta o e-mail institucional da empresa, qualificação completa do responsável da empresa pela assinatura do contrato e e-mail pessoal do mesmo.

**07.10.01** O preço deve incluir todos os custos e despesas, compreendendo impostos, taxas, contribuições e encargos diretos e indiretos, não importando a natureza.

**07.11** Em caso de não comprovação da viabilidade dos valores apresentados na proposta, a proponente será desclassificada, devendo a Comissão analisar a proposta do segundo colocado e assim sucessivamente, até que se encontre proposta exequível.

**07.12** Será de inteira responsabilidade da licitante a omissão de valor ou volume de qualquer serviço necessário à perfeita e completa execução do objeto da licitação.

**07.13** A apresentação de proposta será considerada como evidência de que a proponente examinou criteriosamente os documentos deste Edital e julgou-os suficientes para a elaboração de proposta voltada à execução do objeto licitado em todos os seus detalhamentos.



**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS  
E CONVÊNIOS



**07.14** Os materiais a serem empregados na execução dos serviços, serão fornecidos pela empresa contratada e todos os custos de aquisição, transporte, armazenamento e utilização, deverão estar inclusos nos preços propostos. Os materiais deverão obedecer às especificações técnicas, e serem aprovados pela fiscalização do MUNICÍPIO (art. 244 do Código Civil).

## **08. DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO**

**08.01** No local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, em sessão pública, a Comissão de Licitação procederá ao recebimento dos envelopes e, em seguida, efetuará a abertura do ENVELOPE Nº 1, devendo os documentos neles existentes, ser rubricados, examinados e apreciados pela Comissão e pelos licitantes presentes.

**08.02** Se a empresa licitante enviar representante para a sessão de abertura dos envelopes, ele deverá estar munido da cédula de identidade e da "Carta de Apresentação" que outorgará a ele, ilimitados poderes para assinar quaisquer documentos relacionados com a licitação, inclusive termos de desistência de recursos.

**08.03** A "Carta de Apresentação" é indispensável, ainda que o representante seja advogado, sócio diretor ou ocupe qualquer cargo ou função, bem como represente a empresa a que título for.

**08.04** Não será admitido, em atendimento à ética pública e competitividade, o mesmo representante patrocinando mais de um licitante na mesma licitação.

**08.05** Nessa mesma reunião, a critério da Comissão de Licitação, poderão ser analisados os documentos contidos nos envelopes nº 1 e anunciado o resultado da habilitação ou inabilitação, ou designados dia e hora certos para o ato público de julgamento e divulgação.

**08.05.01** A publicação prevista no subitem 08.05 deixará de ocorrer caso o julgamento da documentação seja realizado na própria sessão pública de abertura dos envelopes nº 1 e todos os licitantes participantes da licitação, por intermédio de seus representantes credenciados, venham a renunciar expressamente ao direito de interpor recurso contra os atos de habilitação ou inabilitação praticados pela Comissão Permanente de Licitações, ocasião em que os envelopes contendo as propostas serão abertos na mesma sessão (art. 43, inciso III, da Lei n. 8.666/93).

**08.05.02** Os envelopes nº 2 (proposta) de licitantes inabilitados permanecerão fechados e deverão ser retirados pelo interessado no prazo de 30 dias corridos, findo o qual serão inutilizados.



**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS**  
**E CONVÊNIOS**



**08.05.03** Depois de transcorrido o prazo para a apresentação de recursos contra o ato de habilitação ou inabilitação, ou após estes terem sido decididos, a Administração publicará a data de abertura dos envelopes nº 2.

**08.06** Os envelopes nº 2 serão abertos em ato público, no mesmo local onde foram abertos os envelopes nº 1, devendo os documentos neles existentes, ser rubricados, examinados e apreciados pela Comissão e pelos licitantes presentes (art. 43, inciso IV, da Lei n. 8.666/93).

**08.07** As dúvidas que surgirem durante as sessões serão resolvidas na presença, ou não, dos participantes, a critério do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

**08.08** Todos os procedimentos e ocorrências serão registrados na respectiva Ata, que será assinada pelos seus membros e pelos representantes dos licitantes.

## **09. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**09.01** O julgamento da presente licitação será objetivo e realizado levando-se em conta o menor preço global ofertado para execução do serviço, tendo em vista que esta licitação é do tipo MENOR PREÇO (art. 45, § 1º, inciso I, da Lei n. 8.666/93).

**09.02** Não se admitirá proposta que apresente preço simbólico, irrisório ou de valor zero (art. 44, § 3º, da Lei n. 8.666/93).

**09.03** Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências do presente edital e aquelas que apresentarem:

- a) Valor global superior a R\$50.000,00;
- b) Não estiver assinada por pessoa(s) devidamente credenciada(s);
- c) Apresentar emendas, borrões ou rasuras em lugar essencial;
- d) Não estiver totalmente expressa em Reais (R\$);
- e) For baseada em proposta(s) de outra(s) licitante(s);
- f) Contiverem preços ilegíveis, ou seja, quando os preços não forem passíveis de leitura e entendimento;
- g) Aquelas com preços excessivos ou forem consideradas inexequíveis (art. 48, inciso II, § 1º, da Lei n. 8.666/93);





**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS**  
**E CONVÊNIOS**



**09.04** Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas sejam iguais ou até 10% superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte (art. 44, § 1º, e 45, § 2º, da Lei Complementar n. 123/06, o Estatuto da Micro Empresa).

**09.05** Ocorrendo o empate entre duas ou mais propostas, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela declarada classificada em primeiro lugar, situação em que sua proposta será classificada em primeiro lugar (art. 45, inciso I, da Lei Complementar nº 123/06).

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item “09.04”, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (art. 45, inciso II, da Lei Complementar nº 123/06).

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido anteriormente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta (art. 45, inciso III, da Lei Complementar nº 123/06).

**09.06** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada e que se enquadre no item “09.04”, será convocada pela Comissão, para apresentar nova proposta no prazo máximo de um dia útil, contado a partir da comunicação do resultado da classificação, a qual deverá ser entregue datilografada ou impressa por processo eletrônico em uma única via, preferencialmente em papel timbrado da licitante, sob pena de preclusão.

**09.07** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item “09.04” e seus subitens, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**09.08** Nos demais casos que não exijam o tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, ocorrendo igualdade de preços entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no art. 3º, § 2º da Lei nº 8.666/93, o critério a ser adotado para o desempate será obrigatoriamente o SORTEIO.

**09.09** O sorteio consistirá em colocar-se dentro de uma urna vinte peças absolutamente iguais, numeradas de um a vinte, considerando-se vencedora a licitante que tirar o número maior, devendo o número tirado ser recolocado na urna e assim



**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS**  
**E CONVÊNIOS**



sucessivamente, de forma a propiciar igualdade de condições no sorteio. Persistindo o empate, repetir-se-á idêntica operação para as licitantes que mantiverem a igualdade, até que se obtenha uma vencedora (art. 45, § 2º, da Lei n. 8.666/93).

## **10. DOS RECURSOS, IMPUGNAÇÕES E REPRESENTAÇÕES**

**10.01** Todas as impugnações previstas na Lei de Licitações deverão ser feitas por escrito, assinadas pelos representantes legais, dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e protocolizadas no Departamento de Licitações, Contratos e Convênios.

**10.02** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade (art. 41, § 1º, da Lei n. 8.666/93).

**10.02.01** A impugnação deverá ser protocolada até cinco dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, tendo a Administração de julgá-la e respondê-la em três dias úteis.

**10.02.02** A condição de cidadão será provada mediante a juntada de cópia do título de eleitor (art. 14 da Constituição Federal).

**10.03** Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração a proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação da tomada de preços, apontando as falhas ou irregularidades que viciariam este edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso (art. 41, § 2º, da Lei n. 8.666/93).

**10.03.01** A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente (art. 41, § 3º, da Lei n. 8.666/93).

**10.04** Em qualquer fase da licitação caberá recurso, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata (art. 109, inciso I, da Lei n. 8.666/93).

**10.04.01** O recurso previsto no caso de habilitação ou inabilitação da proponente e julgamento das propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos (art. 109, § 2º, da Lei n. 8.666/93).

**10.04.02** Interposto o recurso, será comunicado às demais proponentes que poderão impugná-lo no prazo de cinco dias úteis (art. 109, § 3º, da Lei n. 8.666/93).

**10.04.03** O recurso será dirigido à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias



**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS**  
**E CONVÊNIOS**



úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de cinco dias úteis, contando do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93).

**10.04.04** Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado, no horário de funcionamento do Departamento de Licitações, Contratos e Convênios (art. 109, § 5º, da Lei nº 8.666/93).

**10.04.05** Uma vez proferido o julgamento pela Comissão e decorrido em branco o prazo recursal, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, o processo licitatório será encaminhado ao sr. Prefeito para a competente deliberação.

**10.05** No caso da impugnação ou do recurso serem julgados infundados, protelatórios ou não condizentes com a boa-fé, será instaurado procedimento administrativo para apurar eventual infringência aos art. 4º e 93 da Lei n. 8.666/93, com ulteriores providências cabíveis, caso estejam demonstradas as ocorrências referidas, mediante contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da reparação integral do dano (art. 5º da Lei nº 13.105/15, o Código de Processo Civil, e art. 2º, parágrafo único, inciso IV, e 4º, da Lei nº 9.784/99, o Processo Administrativo Federal, e art. 187 e 927 do Código Civil).

**10.05.01** Na hipótese de estarem presentes os indícios de prática de crime previsto na Lei nº 8.666/93, os autos serão encaminhados à autoridade policial para instauração de inquérito policial (art. 5º, § 3º, do Decreto-lei n. 3.689/41, o Código de Processo Penal).

**10.05.02** Considera-se infundada, protelatória ou não condizente com a boa-fé a impugnação ou recurso que impeça ou perturbe a realização normal do procedimento licitatório, com alegações contrárias à disposição de lei e pretensão contrária ao Edital (exceto se for para demonstrar a ilegalidade do ponto combatido), sendo o ônus da prova do impugnante, tendo em vista que os atos administrativos se presumem legais e gozam de fé pública.

**10.05.03** Toda pessoa tem direito de representação perante o Tribunal de Contas, nos termos do art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/93. Mas, sempre que ela for julgada improcedente pelo órgão de controle, e neste caso, em virtude da interposição, causar prejuízo à Administração Pública pela paralização de suas atribuições constitucionais, a pessoa responsável incorrerá no mesmo procedimento do item 10.05, sem prejuízo do dever de reparar o dano, como medida de combate à leviandade da conduta (art. 186 do Código Civil).

## **11. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E GARANTIA CONTRATUAL**



**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS  
E CONVÊNIOS



**11.01** Homologado o resultado prolatado pela Comissão, e adjudicado o objeto, a proponente vencedora será convocada, por escrito, dentro do período de validade da proposta, para no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da data da efetivação da convocação, comparecer no local indicado, para a assinatura do Contrato (art. 64 da Lei n. 8.666/93).

**11.02** É condição indispensável para assinatura do contrato que proponente vencedora preste garantia com a finalidade de assegurar a plena execução contratual, a qual poderá ser em qualquer das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93<sup>1</sup>.

**11.02.01** A garantia corresponderá a 5% do valor do contrato, sendo que no caso de a garantia ser oferecida na forma de seguro garantia ou fiança bancária, o seu prazo de validade deverá ser de, no mínimo, quatro meses, devendo ser renovada durante a execução do contrato (art. 56, parágrafo 4º, Lei 8.666/93).

**11.02.02** Caso a garantia seja oferecida na forma de títulos da dívida pública, a emissão destes deverá ser sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**11.02.03** Desde que cumpridas todas as obrigações contratuais por parte da licitante contratada, a garantia prestada será liberada ou restituída no prazo de até quinze dias, contados da data de emissão da declaração de cumprimento das obrigações contratuais.

**11.03** No caso do não cumprimento dos itens "11.01 e 11.02", será adjudicada a obra/serviços para a 2ª colocada e assim sucessivamente (art. 64, § 2º, da Lei n. 8.666/93).

## **12. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**

**12.01** Inexiste a hipótese de atualização monetária ou reajustamento de preços, nos termos da Lei Federal nº 8.840/94, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei n. 8.666/93.

## **13. DAS GARANTIAS DOS SERVIÇOS, DOS MATERIAIS EMPREGADOS E DOS EQUIPAMENTOS INSTALADOS**

**13.01** Sem prejuízo da garantia legal, com previsão no artigo 618 do Código Civil Brasileiro e na Lei nº 8.078/90, a licitante vencedora responderá pelos vícios ou defeitos dos serviços, materiais e equipamentos instalados, quer sejam eles de natureza técnica ou operacional, durante o prazo de cinco anos contados da data de firmamento do Termo de

<sup>1</sup> I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.



**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS**  
**E CONVÊNIOS**



Recebimento Definitivo, emitido pelo gestor do contrato, período esse em que, independentemente das garantias fornecidas pelos respectivos fabricantes, deverá corrigir as imperfeições ao funcionamento e operação, individual ou em conjunto, arcando com todas as despesas decorrentes de mobilização, desmontagem, montagem, reparos, substituição, visitas técnicas, transporte, diárias, perícias, laudos, etc (art. 69 Lei 8.666/93).

**13.02** Se a licitante não executar os reparos e/ou substituições, nos prazos que lhe forem determinados pelo MUNICÍPIO, ele, se assim lhe convier, poderá mandar executá-los por conta e risco da licitante, por outras empresas, cobrando-lhe os respectivos custos.

**13.03** Os materiais a serem empregados na execução dos serviços, serão fornecidos pela empresa contratada e todos os custos de aquisição, transporte, armazenamento e utilização, deverão estar inclusos nos preços propostos. Os materiais deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações técnicas, e serem aprovados pela fiscalização do **MUNICÍPIO** (art. 244 do Código Civil).

#### **14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**14.01** O objeto contratual será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante termo circunstanciado, o qual será assinado pelas partes, dentro de quinze dias contados da data de comunicação escrita do seu término (art. 73, inciso I, "a", da Lei n. 8.666/93).

**14.01.01** Durante o período de trinta dias da data de expedição do termo supra, a obra ficará sob observação, de molde a se verificar o cumprimento das exigências construtivas.

**14.01.02** Esgotado o prazo previsto no item anterior e uma vez restando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, a obra será recebida definitivamente, pelo gestor do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes (art. 73, inciso I, "b", da Lei n. 8.666/93).

#### **15. DAS SANÇÕES**

**15.01** A não assinatura do Contrato, por qualquer motivo, dentro do prazo fixado, por parte da licitante convocada, implicará em sua eliminação, além da incidência de multa de 10% do valor estimado do Contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

**15.01.01** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período estabelecido inicialmente, quando solicitado previamente pelo proponente, desde que seja motivo relevante, aceito pela Administração (art. 64, § 1º, da Lei nº 8.666/93).



**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS**  
**E CONVÊNIOS**



**15.01.02** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta.

**15.01.02.01** A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

II) multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

III) em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

IV) multa compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

V) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

**15.01.02.02** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**15.01.02.03** A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

**15.01.03** A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à



**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS**  
**E CONVÊNIOS**



inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

**15.02** A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

**15.03** O descumprimento pelo licitante da proposta que lhe for adjudicada acarretará também as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das multas e demais consequências acima estabelecidas.

**15.04** Será propiciado ao licitante, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**15.05** A aplicação das sanções estabelecidas neste edital é de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal.

## **16. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**16.01** A empresa contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

## **17. REGIME DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO**

**17.01** O regime de execução da obra será na modalidade de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL (artigo 6º, inciso VIII, alínea “a” c.c. artigo 10, inciso II, alínea “a”, ambos da Lei nº 8.666/93).

**17.02** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal, que será atestada pela gestora do contrato.

**17.03** O não pagamento nos prazos previstos nesta Cláusula acarretará multa à CONTRATANTE, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

$I = (TX/100) / 365$ ;

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.



**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS**  
**E CONVÊNIOS**



**17.04** Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

**17.05** Em hipótese alguma serão efetivados pagamentos antecipados ou sem a existência do correspondente Certificado ou Atestado de Aferição/Medição.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.01** A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado<sup>2</sup>.

**18.02** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**18.03** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**18.04** A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

**18.05** Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**18.06** É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**18.07** O Município reserva-se no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

---

<sup>2</sup> Súmula 473 STF: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.





**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS  
E CONVÊNIOS



**18.07.01** O Município reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e comunicação aos órgãos de fiscalização.

**18.08** A licitante contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando o MUNICÍPIO de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos (art. 70 Lei 8.666/93).

**18.09** As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**18.10** A presença da fiscalização da Prefeitura Municipal de Dois Córregos não eximirá a responsabilidade da empresa contratada pelo cumprimento integral de suas obrigações.

**18.11** Fica estabelecido que quaisquer débitos da CONTRATADA junto ao Município de Dois Córregos-SP, serão compensados com os pagamentos a serem feitos pelo MUNICÍPIO, caso esses débitos estejam vencidos nos dias em que forem realizados os referidos pagamentos.

**18.12** Os casos omissos serão analisados e decididos pela Comissão Permanente de Licitações, eventualmente ouvidos os órgãos técnicos e especializados, e suas decisões serão ratificadas pela autoridade superior.

**18.13** O custo deste edital, quando solicitado impresso, é referente ao valor de sua reprodução, nos termos do art. 32, § 5º, da Lei nº 8666/93, não havendo, em nenhuma hipótese, devolução da importância recolhida.

**18.13.01** O valor do custo do edital será arrecadado por intermédio de guia de recolhimento, obtida na Contadoria ou outra repartição por ela indicada.

**18.14** A empresa contratada iniciará a execução do serviço no prazo máximo de 10 dias após a assinatura do contrato.

**18.15** As comunicações referentes ao certame serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município<sup>3</sup>. As demais condições constam do presente edital, seus anexos e minuta do contrato.

<sup>3</sup> <http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/doiscoregos/>



**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS**  
**E CONVÊNIOS**



**18.16** O contrato terá vigência por doze meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

**18.17** Fica assegurado ao MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS o direito de inspecionar as instalações das empresas licitantes, assim como verificar a exatidão das informações por elas prestadas, antes e após a adjudicação e homologação do objeto.

## **19. DOS ANEXOS AO EDITAL**

**19.01** Segue anexo ao presente Edital como parte integrante:

I) Projeto Básico (ANEXO I);

II) Declarações (ANEXO II);

III) Modelo Proposta de Preços (ANEXO III);

IV) Modelo Carta de Apresentação (ANEXO IV);

V) Minuta Contrato (ANEXO V);

VI) Relação de documentos e modelos para emissão do Certificado de Registro Cadastral (ANEXO VI);

VII) Modelo de Termo de Opção (ANEXO VII);

VIII) Modelo de declaração de renúncia (ANEXO VIII).

## **20. DO FORO**

**20.01** A Comarca de Dois Córregos será a competente para dirimir as controvérsias advindas do cumprimento da presente licitação.

Dois Córregos, 30 de janeiro de 2019.

**RUY DIOMEDES FAVARO**  
PREFEITO MUNICIPAL



**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS  
E CONVÊNIOS



**ANEXO I – TOMADA DE PREÇOS 02/2019**

**PROJETO BÁSICO**

**1 – OBJETO**

1.1 – Contratação de empresa especializada que tem por objetivo promover orientação e prestação de serviço de saúde ocupacional aos servidores municipais, de acordo com as obrigatoriedades do Ministério do Trabalho e Emprego previstos na Lei nº 6.514, de 22 de Dezembro de 1.997 e embasada legalmente na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho, Capítulo V, artigos 168 e 169, sobre a NR-07 PCMSO e NR 4 – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho).

**2 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

- **PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais conforme NR-9 e NR-32**
- Planejamento, Elaboração e Assistência técnica no desenvolvimento da execução do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, contendo completa descrição das ações preventivas, em observância às prescrições normativas discriminadas na NR-9 e NR-32 (Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde).
- O PPRA deverá ser elaborado, conforme obrigatoriedade na NR – 9 e NR - 32 do Ministério do Trabalho, o qual deverá ser apresentado num prazo de 45 dias a contar da assinatura do contrato, devendo conter, no mínimo, a seguinte estrutura:
  - a) Planejamento anual com estabelecimento de metas, prioridades e cronograma;
  - b) Estratégia e metodologia de ação;
  - c) Forma do registro, manutenção e divulgação dos dados;
  - d) Periodicidade e forma de avaliação do desenvolvimento do P.P.R.A.;
  - e) Identificação dos riscos biológicos mais prováveis, em função da localização geográfica e da característica do serviço de saúde e seus setores, em cumprimento ao item 32.2.2.1, inciso I da NR-32;
  - f) Diretrizes estabelecidas no Anexo III da NR 32, acerca do Plano de Prevenção de Riscos de Acidentes com Materiais Perfuro cortantes.
- Compete a empresa vencedora a emissão de Relatório anual do PPRA em até 30 dias antes do término de validade do PPRA vigente à data da assinatura do contrato.
- A empresa contratada deverá realizar análise quantitativa de ruído contínuo, ruído de impacto, calor, apresentando os aparelhos que utilizará, os quais obrigatoriamente deverão ser aqueles especificados pelas Normas Técnicas, e seus



**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS  
E CONVÊNIOS



laudos de calibragem pelas RBC.

- Cabe, ainda, a empresa contratada, prestar Assistência Técnica em Segurança do Trabalho, nas demandas internas e judiciais durante a vigência do contrato.
- **LTCAT - Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho**, conforme Instrução Normativa INSS nº 11, de 29/09/2006, alterada pela Instrução Normativa INSS/PR nº 27 – de 30/04/2008, para fim de constatação do direito de aposentadoria especial e NR-15, da Portaria nº 3.214, de 08/06/1978 adicional de insalubridade.
- Elaboração de laudo técnico, conforme as determinações do MTE e suas Normas regulamentadoras NR-9 e NR-15, com aparelhagem adequada e devidamente calibrada. No laudo deverão constar as recomendações de correção e neutralização dos riscos, em função dos resultados obtidos nas medições.
- **PPP - O Perfil Profissiográfico Previdenciário** é um formulário com campos a serem preenchidos com todas as informações relativas ao servidor, como por exemplo, a atividade que exerce, o agente nocivo ao qual está exposto, a intensidade e a concentração do agente, exames médicos clínicos, etc.
- O PPP deve ser preenchido para a comprovação da efetiva exposição dos servidores a agentes nocivos, para o conhecimento de todos os ambientes e para o controle da saúde ocupacional de todos os trabalhadores.
- O PPP deverá ser elaborado por profissional legalmente habilitado, contratado pela empresa vencedora, o qual deverá ser apresentado no prazo de 60 dias a contar da data de conclusão do PCMSO.
- Prestar assistência Técnica em Medicina do Trabalho, nas demandas internas e jurídicas, bem como na elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP.
- O Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP é um formulário com campos a serem preenchidos com todas as informações relativas ao servidor, como por exemplo, a atividade que exerce, o agente nocivo ao qual está exposto, a intensidade e a concentração do agente, exames médicos clínicos, etc.
- O PPP deve ser preenchido para a comprovação da efetiva exposição dos servidores a agentes nocivos, para o conhecimento de todos os ambientes e para o controle da saúde ocupacional de todos os trabalhadores.
- **Cursos e Treinamentos:** Primeiros Socorros; Prevenção de Incêndio; Direção Defensiva; Atos e Condições Inseguras; NR-5 CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (implantação e manutenção) e NR-6 EPI (Treinamento Utilização e Conservação).



**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS  
E CONVÊNIOS



- a) Treinamento aos “cipeiros” realizado em conformidade com a nova redação da NR-5, com atendimento inclusive ao currículo exigido pelo MTE, carga horária de 20 (vinte) horas e totalmente apostilado. Ao final do curso serão emitidos certificados individuais de participação e um certificado coletivo para a Prefeitura;
- b) Assessoria para instituição e manutenção da CIPA, incluindo-se serviços de acompanhamento de eleição, compreendendo a inscrição dos membros, votação, apuração, registro na DRT/Bauru, abertura de livro de atas e protocolização de documentos;
- c) Estudo para enquadramento da prefeitura na NR-5; e,
- d) Orientação para elaboração do Mapa de Riscos.

➤ **SEMANA INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTE (SIPAT):**

Ministrar palestras durante a “semana interna de prevenção de Acidentes”, abordando temas relacionados a AIDS, SDT, ergonomia e postura, qualidade de vida, motivação no trabalho, stress, tabagismo, alcoolismo, uso correto de EPI’S e prevenção de acidentes.

➤ **TREINAMENTO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O USO DE EPI’S:**

Promoção de treinamento e conscientização sobre o uso dos equipamentos de proteção individual, com observância das normas previstas na NR-6 e Portaria 3.214/78, ambos do TEM.

- Acompanhamento do engenheiro do trabalho nas perícias judiciais, como assistente técnico de perito nomeado pelo juízo.

- A quantidade de servidores apurada em dezembro/2018 é de 825.

- Os serviços devem ser executados por profissionais competentes em suas áreas.

### **3 – VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO**

3.1 – O valor máximo estimado para a contratação é de **R\$50.000,00**, conforme pesquisa de preço no mercado realizada.

### **4 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

4.1 - O contrato terá vigência por **doze meses**, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal n. 8.666/93 e ulteriores alterações.



**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS  
E CONVÊNIOS



**ANEXO II – TOMADA DE PREÇOS 02/2019**

**DECLARAÇÃO**

Referente: **Tomada de Preços n.** \_\_\_\_\_

A empresa (**NOME DA EMPRESA**), inscrita no CNPJ/MF sob n. (**NÚMERO DO CNPJ**), com sede na (**ENDEREÇO COMPLETO**), aqui representada por (**NOME E QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL**), para fins de participação no procedimento licitatório supra mencionado, e em cumprimento a legislação e regulamentos vigentes, às quais se submete, declara que:

1. não está cumprindo penalidade de suspensão ou impedimento **temporário** para licitar ou contratar com o **MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**;
2. não foi declarada inidônea pelo Poder Público, em nenhuma esfera;
3. não existe fato impeditivo à sua habilitação;
4. não está impedida de contratar com o **MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**, por força do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Dois Córregos;
5. não possui no quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
6. que cumpre as normas relativas a saúde e a segurança do trabalho de seus empregados, excluindo no que se refere a este aspecto quaisquer responsabilidades do Município de Dois Córregos-SP; e,
7. que examinou todos os documentos apresentados, bem como as especificações técnicas, tendo tomado conhecimento do grau de dificuldade e complexidade do objeto, e que está ciente de que não poderá, sob as penas da lei, alegar desconhecimento para alteração de sua proposta ou para o cumprimento do objeto desta licitação, e que possui plenas condições de executar os serviços propostos, e que os serviços serão executados por profissionais competentes;
8. que, não existem fatos supervenientes à data de expedição do CRC que venham a impossibilitar sua habilitação.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura:

\_\_\_\_\_  
(Representante Legal da empresa)



**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS  
E CONVÊNIOS



**ANEXO III – TOMADA DE PREÇOS 02/2019**

FORMULÁRIO DE MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

RESPONSÁVEL POR ASSINAR O CONTRATO: \_\_\_\_\_

CPF DO RESPONSÁVEL: \_\_\_\_\_

RG DO RESPONSÁVEL: \_\_\_\_\_

**Referente: Tomada de Preços nº 02/2019**

Apresentamos e submetemos à apreciação, nossa Proposta relativa à Licitação em referência:

ITEM	UN	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
1.	Serv.	Prestação de Serviços conforme Projeto Básico anexo ao Edital		

VALOR TOTAL PROPOSTO (valor mensal \* 12): (R\$ \_\_\_\_\_).

Prazo de validade da proposta: 60(sessenta) dias, contados a partir da data de entrega da proposta.

Atenciosamente. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_



**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS  
E CONVÊNIOS



**ANEXO IV – TOMADA DE PREÇOS 02/2019**

**MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO**

**Preencher em papel timbrado da empresa**

À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Dois Córregos:

Referente: **Tomada de Preços n.** \_\_\_\_\_

Prezados Senhores:

Na qualidade de responsável legal por nossa Empresa, credenciamos o senhor ....., portador da carteira de identidade RG. n. .... e do CPF. n. ...., para nos representar na licitação em referência, conferindo aos mesmo ilimitados poderes para assinar quaisquer documentos relacionados com a licitação, inclusive termos de desistência de recursos.

Dados para a elaboração do eventual Contrato:

Da empresa:

Razão Social:

Endereço:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Telefone:

Fax:

Atenciosamente,

Local e data

Carimbo da empresa

Nome, CPF e assinatura do responsável legal.





**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS  
E CONVÊNIOS



**ANEXO V – TOMADA DE PREÇOS 02/2019**

**MINUTA CONTRATO**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade e comarca de Dois Córregos, Estado de São Paulo, na Praça Francisco Simões, s/n., inscrito no CNPJ/MF sob n. 45.671.120/0001-59, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **RUY DIOMEDES FAVARO**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade R.G. n. 25.697.861-X, e inscrito no CPF/MF sob o n. 266.861.078-83, através de seu órgão executivo municipal doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**; e

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, CNPJ N. \_\_\_\_\_, inscrição estadual n. \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, n. \_\_\_\_\_, na cidade, Estado de \_\_\_\_\_, devidamente representada na forma do contrato social (ou pelo Sr./Sra. \_\_\_\_\_), doravante denominada **CONTRATADA**, fica justo e contratado, perante as duas testemunhas, abaixo assinadas e nomeadas, o seguinte.

**CLÁUSULA 1ª.** Constitui objeto do presente a **Contratação de empresa especializada para promover orientação e prestação de serviço de saúde ocupacional aos servidores municipais, de acordo com as obrigatoriedades do Ministério do Trabalho e Emprego previstos na Lei nº 6.514, de 22 de Dezembro de 1.997 e embasada legalmente na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho, Capítulo V, artigos 168 e 169, sobre a NR-07 PCMSO e NR 4 – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho), conforme especificações do Projeto Básico – ANEXO I, e demais anexos que integram o Edital da Tomada de Preços nº 02/2019, bem como a proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.**

**Parágrafo primeiro:** A **CONTRATADA** declara expressamente, sob as penas da Lei que está tecnicamente, economicamente e financeiramente apta à execução da empreitada do objeto deste contrato.

**Parágrafo segundo:** Além do fornecimento dos materiais, equipamentos, mão-de-obra e maquinários caberá à **CONTRATADA** fornecer toda infraestrutura logística de apoio, as placas de obra e demais dispositivos de sinalização e segurança do trânsito, ficando sob sua inteira responsabilidade quaisquer danos pessoais e/ou materiais provenientes da inobservância dessas obrigações.

**CLÁUSULA 2ª.** Para atender unicamente aos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, fica estabelecido o valor global deste Contrato em R\$ \_\_\_\_\_, assim discriminados:



**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS  
E CONVÊNIOS



ITEM	UN	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
1.	Serv.	Prestação de Serviços conforme Projeto Básico anexo ao Edital		

**Parágrafo primeiro:** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal, que será atestada pela gestora do contrato.

**Parágrafo segundo:** O não pagamento nos prazos previstos nesta Cláusula acarretará multa à CONTRATANTE, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

$I = (TX/100) / 365$ ;

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**Parágrafo terceiro:** Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

**Parágrafo quarto:** Em hipótese alguma serão efetivados pagamentos antecipados ou sem a existência do correspondente Certificado ou Atestado de Aferição/Medição.

**Parágrafo quinto:** Nos preços contratados estão inclusos todos os custos e despesas, compreendendo impostos, taxas e encargos diretos e indiretos.

**Parágrafo sexto:** A **CONTRATADA** deverá efetuar a cobrança diretamente no **MUNICÍPIO**, sendo vedada à cobrança por meio de rede bancária ou com terceiros.

**Parágrafo sétimo:** O **MUNICÍPIO** poderá descontar dos pagamentos importâncias que, a qualquer título lhes sejam devidas pela **CONTRATADA**, por força deste Contrato.

**Parágrafo oitavo:** No caso da execução não estar de acordo com as Especificações Técnicas e demais exigências fixadas neste Contrato, o **MUNICÍPIO** fica, desde já, autorizado a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à **CONTRATADA** a(s) multa(s) prevista(s) neste instrumento particular de contrato administrativo.



**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS**  
**E CONVÊNIOS**



**Parágrafo nono:** Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Contrato.

**CLÁUSULA 3ª.** As despesas advindas da execução do objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária, consignada no orçamento com vigência no exercício de 2019, sob a classificação funcional programática e categoria econômica abaixo discriminada:

**04.01 – DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS**

**041220002.2.007 – Manutenção do Departamento de Gestão de Pessoas**

**3.3.90.39.00 – Prestação de serviços – Pessoa Jurídica**

**CLÁUSULA 4ª.** A **CONTRATADA** iniciará a execução do serviço no prazo máximo de 10 dias após a assinatura do contrato.

**CLÁUSULA 5ª.** São obrigações da **CONTRATADA**:

**Parágrafo primeiro.** Responsabilizar-se por todas as despesas com o seu pessoal, seja civil ou trabalhista, bem as decorrentes do trabalho e do respectivo contrato de trabalho, além de todos os ônus, tributos, taxas, impostos, encargos, contribuições outras quaisquer, sejam de caráter trabalhista, previdenciário, acidentário, comercial, social ou outras, quer sejam de competência fazendária ou não, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovante de pagamento e quitação.

**Parágrafo segundo.** Responder integralmente pelas obrigações contratuais, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da Contratada intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante.

**Parágrafo terceiro.** Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

**Parágrafo quarto.** Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.

**Parágrafo quinto.** A manter, durante toda a execução da empreitada de serviços em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

**Parágrafo sexto.** Ressarcir todos os danos causados à Prefeitura, ao Município, a pessoas e bens de terceiros, por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, por ação ou omissão de seu pessoal ou de prepostos.



**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS  
E CONVÊNIOS



**CLÁUSULA 6ª.** São obrigações do **MUNICÍPIO**:

**Parágrafo primeiro.** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na cláusula "2ª" deste instrumento particular.

**Parágrafo segundo.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA 7ª.** A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o **MUNICÍPIO** ou para terceiros.

**Parágrafo único.** A **CONTRATADA** é responsável pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pelo **MUNICÍPIO**, para a execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.

**CLÁUSULA 8ª.** O objeto contratual será atestado mensalmente pela gestora do contrato.

**CLÁUSULA 9ª.** A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do **MUNICÍPIO**, nos casos enumerados a seguir:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços, levando o **MUNICÍPIO** a comprovar a falta de interesse da **CONTRATADA**;
- d) O atraso injustificado no início dos serviços;
- e) O desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- g) A decretação de falência, insolvência ou a dissolução da sociedade contratada;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;



**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS**  
**E CONVÊNIOS**



i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

k) A inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, com as consequências previstas em lei, reconhecendo a **CONTRATADA** os direitos do Município de Dois Córregos.

**Parágrafo primeiro.** A rescisão contratual poderá ser amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo em processo administrativo, desde que haja conveniência para do **MUNICÍPIO**.

**Parágrafo segundo.** A rescisão contratual poderá ser também judicialmente requerida, nos termos da lei.

**Parágrafo terceiro.** No caso de atraso superior a 90 dias dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO**, decorridos dos serviços ou parcelas destes já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, fica assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito ao **MUNICÍPIO**.

**CLÁUSULA 10ª.** Pelo descumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

I) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

II) multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

III) multa compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

IV) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

V) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será



**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS  
E CONVÊNIOS



concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

**Parágrafo primeiro.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**Parágrafo segundo.** A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

**Parágrafo terceiro.** A não assinatura do Contrato, por qualquer motivo, dentro do prazo fixado, por parte da licitante convocada, implicará em sua eliminação, além da incidência de multa de 10% do valor estimado do Contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo quarto.** A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

**Parágrafo quinto.** Será propiciado ao licitante, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Parágrafo sexto.** A aplicação das sanções estabelecidas neste edital são de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal.

**Parágrafo sétimo.** Penalidades a que se sujeita o **MUNICÍPIO**:

I) Sujeita-se, o **MUNICÍPIO** as disposições da Lei Federal n. 8.666/93 e ulteriores alterações.

**CLÁUSULA 11ª.** O preço da prestação de serviços é fixo e irrevogável, durante o prazo de duração deste contrato administrativo, não comportando qualquer critério de reajuste, admitindo-se tão somente, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal n. 8.666/93 e ulteriores alterações.

**CLÁUSULA 12ª.** Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste Contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte do **MUNICÍPIO**, com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução do presente instrumento, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, única responsável como empregadora todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se assim a **CONTRATADA** ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração de seus empregados, como dos demais encargos de qualquer natureza.

**CLÁUSULA 13ª.** O contrato terá **vigência por 12 meses**, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal n. 8.666/93 e ulteriores alterações.



**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS  
E CONVÊNIOS



**CLÁUSULA 14ª.** A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei Federal n. 8.666/93.

**CLÁUSULA 15ª. FUNDAMENTO LEGAL** – Processo de Licitação – Modalidade **Tomada de Preços nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_**, devidamente homologada no **Processo de Licitação nº \_\_\_\_/\_\_\_\_-20\_\_\_\_**, e Lei Federal n. 8.666/93 e ulteriores alterações, bem como demais Legislação de Direito Administrativo aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA 16ª.** O presente contrato administrativo está vinculado a **Tomada de Preços nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_\_\_** e à proposta da **CONTRATADA**, fazendo parte integrante deste Contrato, como se transcrito estivessem literalmente.

**CLÁUSULA 17ª.** O **MUNICÍPIO** reserva-se no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

**Parágrafo segundo.** O **MUNICÍPIO** reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.

**CLÁUSULA 18ª.** Caberá ao **MUNICÍPIO** providenciar, por sua conta, a publicação do extrato do presente contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e dentro do prazo legal.

**CLÁUSULA 19ª.** Fica eleito o Foro da Comarca de Dois Córregos, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e acertados entre si, assinarem as partes o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, a fim de que produza os efeitos legais.

Dois Córregos,

**RUY DIOMEDES FÁVARO**  
Prefeito Municipal de Dois Córregos

---

**Administrador Sócio**

**TESTEMUNHAS:**



**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS  
E CONVÊNIOS



**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**  
**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**

**CONTRATADA:**

**CONTRATO N°**

**OBJETO:**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Dois Córregos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Data de Nascimento:





**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS**  
**E CONVÊNIOS**



Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone:

Assinatura: \_\_\_\_\_

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: \_\_\_\_\_

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: \_\_\_\_\_



**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS  
E CONVÊNIOS



**ANEXO VI**

**Relação de Documentos, Modelo de Requerimento de Inscrição no Registro Cadastral e outras Declarações**

**Instruções para Inscrição no Cadastro de Fornecedores**

- 1) Os interessados deverão solicitar a inscrição apresentando, por escrito, o “Requerimento de Inscrição no Registro Cadastral” no Departamento de Licitações, Contratos e Convênios da Prefeitura Municipal de Dois Córregos-SP, conforme **Modelo**, juntamente com a documentação. Nos casos de atualização ou inclusão de novos documentos ou informações, a empresa deverá encaminhá-los informando a que fim se destinam.
- 2) Os documentos exigidos deverão ser apresentados através de qualquer processo de cópia, devidamente autenticados por cartório competente ou por servidor integrante da Comissão Permanente de Licitação, mediante a apresentação do documento original ou, ainda, através de publicação em órgão da Imprensa Oficial. Não serão aceitos documentos transmitidos via fax ou e-mail.
- 3) Todas as certidões ou documentos, expedidas sem prazo de validade, serão consideradas válidas pelo prazo de seis meses após a data de sua expedição.
- 4) Todas as certidões emitidas por meio eletrônico poderão ser confirmadas na Internet quanto à validade e autenticidade das mesmas.
- 5) O Certificado de Registro Cadastral expedido pela Prefeitura Municipal de Dois Córregos, somente terá validade se todos os documentos constantes do mesmo estiverem com seus prazos de vigência aptos na data de sua apresentação.
- 6) Para participação em Tomadas de Preços realizadas pela Prefeitura Municipal de Dois Córregos, os interessados deverão estar devidamente cadastrados até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.
- 7) O Registro Cadastral será processado em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS**



**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS  
E CONVÊNIOS



\*Solicitamos apresentar a documentação na ordem que segue, a fim de agilizar os trabalhos de conferência e análise.

**I - Habilitação Jurídica:**

- 1) Cédula de identidade, no caso de pessoa física.
- 2) Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- 3) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- 4) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples (civis), acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 5) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**II - Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- 1) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), conforme o caso.
- 2) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade.
- 3) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, a depender do ramo de atividade.
- 4) Prova de regularidade perante o FGTS.
- 5) Prova de regularidade de débitos trabalhistas – CNDT.

**III - Qualificação Econômico – Financeira:**

- 1) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**IV - Qualificação Técnica:**



**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS**  
**E CONVÊNIOS**



1) Registro ou inscrição na entidade profissional competente (CREA, CRQ), conforme o caso.

**V - Declaração de Regularidade perante o Ministério do Trabalho e de inexistência de fato impeditivo de habilitação:**

1) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz).

**Modelo de requerimento de Inscrição no Registro Cadastral**

**Observação: Preencher preferencialmente em papel timbrado da empresa**

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CADASTRAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS**

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO NO REGISTRO CADASTRAL**

\_\_\_\_\_ (razão social da empresa) \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ sob n. \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, empresa de (ramo de atividade) \_\_\_\_\_, por seu representante legal, \_\_\_\_\_ (nome) \_\_\_\_\_, (nacionalidade) \_\_\_\_\_, (estado civil) \_\_\_\_\_, portador do CPF n. \_\_\_\_\_ e do RG. n. \_\_\_\_\_, residente domiciliado na rua \_\_\_\_\_ n. \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, vem requerer a sua inscrição no **REGISTRO CADASTRAL DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS**, juntando para tanto os inclusos documentos, declarando, desde já, estar ciente e ter inteiro conhecimento da Lei Federal n. 8.666/93 e ulteriores alterações, normas as quais se submete com a mais irrestrita concordância.

Por fim, aceita, pelo simples fato de proceder a este requerimento, o foro da Comarca de Dois Córregos-SP, com exclusão de quaisquer outros, por mais que privilegiados que sejam, para dirimir questões eventualmente suscitadas da interpretação deste requerimento e demais atos dele decorrentes.

P. deferimento

D. Córregos, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.0\_\_\_\_.



**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS**  
**E CONVÊNIOS**



---

assinatura do representante legal da empresa

**Modelo de Declaração de Regularidade perante o Ministério do Trabalho**

(preencher preferencialmente em papel timbrado ou em papel comum com o carimbo do CNPJ)

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), declaro, sob as penas da lei que, a (nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Local, ..... de ..... de 2.0\_\_\_\_.

.....  
Assinatura e RG do representante legal

**Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo de habilitação**

(preencher preferencialmente em papel timbrado ou em papel comum com o carimbo do CNPJ)

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), declaro, sob as penas da lei, nos termos artigo 32 da Lei Federal n. 8.666/93 e artigo 10 da Lei Federal n. 9.605/98, a inexistência de fato impeditivo de habilitação da referida empresa.

Local, ..... de ..... de 2.0\_\_\_\_.

.....  
Assinatura e RG do representante legal



**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS  
E CONVÊNIOS



**ANEXO VII - TOMADA DE PREÇOS 02/2019**

**TERMO DE OPÇÃO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO  
PORTE**

.....  
(nome da empresa)  
com sede na .....,  
(endereço)

inscrita no CNPJ sob o n ....., vem através de seu representante legal  
infra-assinado, com fundamento no artigo 3º e seus parágrafos da Lei Complementar n.  
123, de 15 de dezembro de e alterações da Lei Complementar n. 147, de 07 de agosto de  
2014, manifestar a sua **opção pelo tratamento diferenciado e favorecido**, estando apta a  
usufruir do tratamento ali previsto.

**DECLARA** ainda, ser:

**Microempresa** e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos  
incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar n. 123/2006.

**Empresa de pequeno porte** e não haver nenhum dos impedimentos  
previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar n. 123/2006 e alterações da  
Lei Complementar n.147, de 07 de agosto de 2014.

Em ..... de .....de 20\_\_\_.

.....  
(assinatura do responsável pela proposta e carimbo da empresa)



**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS  
E CONVÊNIOS



**ANEXO VIII - TOMADA DE PREÇOS 02/2019**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA**

**Preencher em papel timbrado da empresa**

À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Dois Córregos:

Referente: **Tomada de Preços n. \_\_\_\_\_**

**Objeto:** \_\_\_\_\_

.....,  
(nome da empresa)

com sede na .....,  
(endereço)

inscrita no CNPJ sob o n ....., através de seu representante legal infra-assinado, declara na forma e sob as penas da lei, que não pretende recorrer da decisão da Comissão Permanente de Licitação, que julgou **a documentação para habilitação (ou as propostas de preços) na licitação modalidade Tomada de Preços n. \_\_\_\_\_**, renunciando expressamente ao direito de recurso e ao respectivo prazo e concordando com o prosseguimento do procedimento licitatório.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do responsável)

**Observação:** Esse modelo serve como referencial caso o proponente decida renunciar ao seu direito recursal expressamente, não sendo obrigatória a sua apresentação juntamente com a documentação. Ela pode ser emitida no transcurso das sessões.